



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

um controle cruzado, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, ou seja: empenha, liquida e paga a despesa.

A finalidade da segregação de funções é, precipuamente, estabelecer um sistema de controle interno nas entidades públicas, de forma a melhorar a eficiência e coibir a prática de fraudes na gestão, uma vez que o controle total de todas as etapas de um processo por uma só pessoa pode permitir-lhe atuar ineficaz ou fraudulentamente.

De acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (controle do orçamento-empresa, conformidade e pagamento, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, evitando a realização de uma transação cruzada).

A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitem a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções, reduzindo os riscos.

Verificamos também que muitas rotinas e procedimentos aplicados pelos setores financeiro, contábil e de patrimônio não são padrão no Poder Executivo, o que causa muitas divergências entre os setores, como exemplo citamos: em muitos órgãos é o setor de contabilidade a competência para analisar e baixar processos de diárias e de adiantamento no Sistema Fiplan, já em outras unidades é o setor financeiro, e assim se repete em relação as baixas de bens móveis (permanente e almoxarifado) em que em determinados órgãos é feito pelo setor de patrimônio e em outros é a contabilidade.

Conforme o artigo da 14 da Lei Complementar nº 360/2009, que instituiu o sistema de conta única no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, o pagamento da despesa só poderá ser efetuado quando ordenado, liberado, após sua regular liquidação por meio de documento de pagamento gerado no Sistema Fiplan, contudo verificamos que foram realizados diversos pagamentos na Conta Única por meio de ofícios em 2014, o que demonstra que não foi observado a própria legislação do Tesouro que dispõe sobre o sistema de Conta Única, do Fiplan e a legislação federal a Lei 4.320/64 entre outras, pois pagamento por ofício caracteriza despesa paga sem prévio empenho.

Os registros do FIPLAN tendem ao cumprimento das normas de finanças públicas, pois o sistema foi construído com esta finalidade. Ocorre, porém, que existem ajustes e fragilidades que podem comprometer os resultados patrimoniais, e achados advindos de





ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

auditorias específicas nos faz concluir que as Demonstrações Contábeis não espelham com fidedignidade a real situação financeira, patrimonial e orçamentária dos órgãos do Estado de Mato Grosso.

Acrescentamos, a estas, os problemas afetos às informações gerenciais do SIGPAT, que durante a avaliação do RAASCI de 2013 e 2014 identificamos diversos problemas relacionados a alimentação de informação patrimonial, ausência de depreciação, amortização e exaustão bens assim como a existência de bens tombados de propriedade de terceiros e os bens do Estado que não estão inventariados; Além dos bens imóveis inventariados e não alimentados no sistema SIGPAT e tampouco entregues à SPS/SAD. Todos esses problemas afetam à gestão patrimonial e compromete a fidedignidade das informações contábeis consolidadas no Balanço geral do Estado que concluímos espelha valores irreais. Ressaltamos que esta realidade ainda persistirá no próximo exercício se não houver providências.

Daí a que acrescentamos que o Decreto nº 1.974/2013, determinou para todos os órgãos do Estado de Mato Grosso que seus gestores deveriam designar tantas comissões quantas fossem necessárias para realizarem conciliações contábeis, todavia o órgão sob avaliação, conforme resposta ao nosso questionamento, informou que deixou de designar tais comissões e portanto de realizar as devidas conciliações contábeis estabelecidas no normativo, conforme dispõe o seu art. 10 e seus parágrafos, a saber:

(...)

Das Comissões

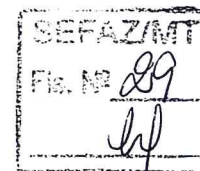
Art. 10. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituir, por meio de ato publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, bem como das contas de Controle.

(...)

Um dos maiores problemas hoje do subsistema contabilidade e que afeta diretamente o sistema FIPLAN e o patrimônio do Estado é a questão dos bens permanentes, pois os

TELEFONE(S):(65) 3613-4000 - Fax:(65) 3613-4009 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP:78050-970

Site: www.controladoria.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

controles do contingente físico não conferem com o financeiro. Os controles do SIGPAT funciona precariamente e o suporte da SPS-SAD não tem servidores suficientes para atenderem à demanda das Unidades e não tem integração entre os sistemas SIGPAT e FIPLAN.

Com relação aos bens imóveis também não é diferente, muitos imóveis não tem escritura e outros estão até ocupados por terceiros. Com a nova forma de contabilização os bens imóveis e uso comum do povo já estão sendo incorporados ao ativo imobilizado, porém nem existe ainda no Sistema SIGPAT os módulos de bens imóveis e depreciação.

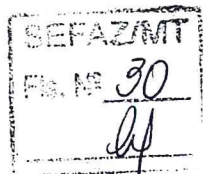
Quanto ao encerramento do exercício de 2014, na data da nossa visita à SEFAZ que foi de 20/10/2014 a 24/10/2014, ainda não tinha sido publicado a portaria de encerramento do exercício, fato ocorrido em 12/11/2014, no entanto, os procedimentos para encerramento do Balanço Geral já estavam sendo tomados e que o encerramento de exercício de 2014 vai ser menos problemático em relação ao ano anterior, que foi o ano em que foi implantado o PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no Sistema Fiplan.

Diante do exposto, de modo geral, com relação à contabilização das despesas por meio dos registros no FIPLAN demonstram aderência e atendimento às normas estabelecidas, ressalvados os pontos acima elencados.

1.5 - MONITORAMENTO

Conforme consulta ao Sistema de Controle Interno – SCI, da Auditoria Geral do Estado, observamos que durante o exercício de 2014 foram emitidos e encaminhados ao órgão pela Superintendência de Contabilidade, Financeiro e Patrimônio da AGE/MT 01 (um) produto de auditoria para os quais foram elaborados 01 (um) Plano de Providência, pelo qual já está vencido. O produto de Auditoria na qual referimos é a Orientação Técnica nº 129/2014, dirigida a Unidade Orçamentária 99000 - Tesouro do Estado de Mato Grosso, que continha as seguintes recomendações:

- que a Secretaria de Estado de Fazenda priorize um sistema de controle eletrônico no procedimento da conciliação da conta única do Estado, em vez de procedimentos manuais, haja vista o volume de operações existentes na conta única;
- que padronize junto ao Banco do Brasil S/A as descrições dos históricos das operações constantes nos extratos bancários, bem como que identifique o número do documento contábil emitido pelo Sistema FIPLAN no referido extrato;





ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

- que evitem utilizar a metodologia de conciliar documentos em função de valores similares ou por atacado e conciliem cada lançamento do extrato com seu respectivo documento contábil;
- que incorpore como direito a receber do Estado os montantes de pagamentos indevidos relatados no relatório nº 026/2012 desta Especializada, no montante de R\$ 101.123.118,61 (cento e um milhões, cento e vinte e três mil cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), referente ao período de 2003 a 2011.
- que reveja ou padronize os lançamentos gerados pela folha de pagamento, haja vista o número excessivo de pendências existentes na conta única com a descrição de folha, de forma que conciliem o arquivo de Folha do Sistema SEAP com os lançamentos do Sistema FIPLAN e com os valores debitados nos extratos e que eventuais divergências sejam perfeitamente identificadas e regularizadas;
- que encaminhe no mínimo mensalmente as pendências bancárias existentes na conta única para cada unidade orçamentária correspondente, estabelecendo prazos para que esta realize e/ou encaminhe a regularização da referida pendência, sob pena de fechamento do Sistema FIPLAN caso não atendido na data prevista;
- que a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilize estrutura física, tecnológica e humana para que haja uma conciliação bancária tempestiva e fidedigna da Conta Única do Estado permitindo o efetivo controle das disponibilidades do Estado.

Quanto ao Checklist, segundo o Gestor UNISECI da Secretaria de Estado de Fazenda, é realizado a sua aplicação é apenas nos balancetes da UO 30102 – EGE/SEFAZ e 16101 – SEFAZ e que o modelo utilizado existente atualmente não é compatível para aplicar na UO 99000 – Tesouro e que já foi solicitado para a CGE/MT, um modelo de Checklist para verificar a referida UO, mas até o momento não foi disponibilizado. Todavia não localizamos a mencionada solicitação na CGE/SACFP.

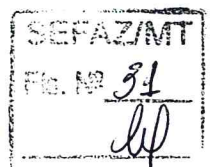
Nesse sentido foi orientado a utilizar o checklist disponível anotando nos itens que não existe: Não se aplica, pois esta é uma opção disponível no modelo em uso atualmente e que foi disponibilizado pela AGE, atual CGE.

Estrategicamente também ficou definido a avaliação do monitoramento que versa sobre o cumprimento das ações estabelecidas por meio dos planos de providências, e se foram elaborados pela Unidade Orçamentária.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

TELEFONE(S):(65) 3613-4000 - Fax:(65) 3613-4009 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP:78050-970

Site: www.controladoria.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Conforme consulta ao Sistema de Controle Interno – SCI, da Auditoria Geral do Estado, observamos que durante o exercício de 2014 que não consta registrado Planos de Providencias enviados referentes aos subsistemas Financeiro e Contábil. Conforme informação do Assessor de Controle Interno há dois Planos Providencias em andamento na Gerencia Contábil.

Avaliamos o SUBSISTEMA CONTÁBIL E FINANCEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em atendimento ao disposto na ordem de serviço nº 260/2014, emitida pelo Secretário Auditor-Geral do Estado, da AGE/MT, que tem como objeto avaliar os controles internos da Unidade Orçamentária com a finalidade de emitir Parecer Conclusivo e se necessário recomendação técnica.

Destacamos que o escopo do trabalho está contemplado na matriz de planejamento da auditoria, elaborada pela equipe SACFP, contemplando os pontos de controle definidos pelo nível estratégico, da Unidade Superior de Controle Interno, que inclusive definiu, por meio da matriz de significância, que os órgãos seriam selecionados em A, B e C, conforme os critérios da referida Matriz, previamente, estabeleceu as diretrizes estratégicas delineadas pelo Planejamento Estratégico da Auditoria Geral do Estado, para o período 2014-2016.

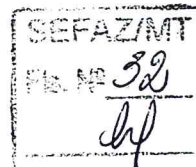
Ressaltamos que pela matriz de significância elaborada a Unidade Orçamentária – Secretaria de Estado de Fazenda se enquadra no Grupo A.

Lembramos que nosso trabalho tem por objetivo estratégico a análise dos procedimentos adotados pelas Unidades Orçamentárias considerando os seguintes pontos de controles:

- Estrutura Física, Tecnológica e de Pessoal;
- Funcionamento e Segurança do Setor;
- Aderência às Normas; e,
- Monitoramento.

Pela avaliação dos controles internos inerentes ao SUBSISTEMA de CONTABILIDADE e FINANCEIRO DA SECRETARIA DE FAZENDA, realizamos visita “in loco” no período de 21/10/2014 a 03/11/2014, em que analisamos, entre outros, os atos de gestão dos subsistemas, procurando identificar as áreas de riscos e de fragilidades de controle, e, ao final propor, eventualmente, medidas corretivas para o seu aprimoramento.

Como elencado acima o nosso trabalho tem foco na análise dos procedimentos





ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

adotados pelas unidades sistêmicas considerando os pontos de controles predefinidos por planejamento prévio, cujo resultado desta análise delineamos a seguir:

5 – MONITORAMENTO

Estrategicamente também ficou definido a avaliação do monitoramento que versa sobre o cumprimento das ações estabelecidas por meio dos planos de providências, e se foram elaborados pela Unidade Orçamentária.

5.1 – PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme consulta ao Sistema de Controle Interno – SCI, da Auditoria Geral do Estado, observamos que durante o exercício de 2014 que não consta registrado Planos de Providencias enviados referentes aos subsistemas Financeiro e Contábil. Conforme informação do Assessor de Controle Interno há dois Planos Providencias em andamento na Gerencia Contábil.

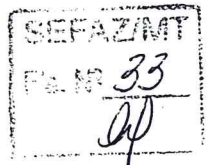
5.2 – NOTA DE ORDEM BANCÁRIA EXTRAORÇAMENTÁRIA - NEX

Durante o ano de 2014 ocorreram pagamentos de despesas orçamentárias por NEX, fato contestado por esta auditoria por se tratar de documento indevido, conforme definição do documento pelo próprio Manual Financeiro disponível no FIPLAN, como segue:

“(…)

Nota de Ordem Bancária Extra-Orçamentária (NEX)

Destina-se a geração das notas de ordem bancária extra-orçamentárias utilizada para pagamento de despesas extra-orçamentárias (não previstas no orçamento). As





ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

despesas extra-orçamentárias são representadas pelas devoluções de valores de terceiros como cauções, depósitos judiciais, operações de crédito por antecipação de receita (ARO), bem como outras despesas que não constam no orçamento.

A NEX caracteriza o instrumento que figura a transferência de recursos financeiros da conta do órgão para a conta do credor.

(...)"

Embora tenha ocorrido tais pagamentos durante o ano, constatamos por meio da Planilha EXCELL fornecida pelo Tesouro Estadual em 13/11/2014, que a Secretaria de Estado de Fazenda regularizou todas as nexs realizadas durante o exercício, no entanto não realizamos a conciliação, haja vista a quantidade de nexs emitidas que demandaria uma auditoria específica. Conquanto, o Relatório nº. 0043/2014 emitido em 30/06/2014 referente ao monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2014 traz orientações quanto aos procedimentos para regularizar nota de ordem extraorçamentária – NEX e não gerar pagamentos em duplicidade.

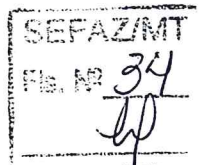
6 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que os procedimentos de controles relativos aos subsistemas de gestão contábil e financeiro apresentam-se parcialmente adequados, necessitando de ajustes nos seguintes aspectos:

- Necessidade de capacitação dos servidores.
- Ausência de registro na contabilidade de todos os bens em comodatos e cessão de uso.
- Ausência de registro na contabilidade de algumas garantias contratuais.
- Processos sem número de Protocolo, haja vista estarem sendo instruídos na Gerencia Financeira, ou seja, não estão sendo iniciados nos setores responsáveis.
- Processos fora da ordem cronológica dos fatos;
- Certidão com prazo de vigência vencida;
- Não comprovação por parte da empresa do ISSQN nos municípios onde foram prestados os serviços de limpeza, conservação e obras;

TELEFONE(S):(65) 3613-4000 - Fax:(65) 3613-4009 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP:78050-970

Site: www.controladoria.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

- Pagamento de despesa (limpeza) sem comprovação de pagamento do INSS (GPS) e nem do FGTS dos servidores em desacordo com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006;
- Empenho a posteriori em processo de telefonia – pagamento sem cobertura contratual, houve processo administrativo, ninguém responsabilizado, realizado parcelamento e pagamento por indenização.
- Faturas de telefone incompletas no processo de telefonia.
- Pagamento de INSS em desacordo com a competência (mês da emissão da nota fiscal conforme artigo 129 da Instrução Normativa RFB nº. 971 de 13/11/2009) - Processos de serviços de segurança e vigilância, serviços de movimentação de mercadoria.
- Algumas notas fiscais não são do local de execução do serviço e sim do Município sede do Prestador do Serviço.
- Os autos que integram os processos não estão numerados e rubricados.
- Pendências de ISSQN conforme Relatório de Pendências e Extrato atualizados emitido pelo Sistema ISSNET online da Prefeitura de Cuiabá referente Declaração de serviços contratados – competência: janeiro a outubro/2014.

1.6 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que os procedimentos de controle interno relativos aos subsistemas de contabilidade e financeiro da Secretaria de Fazenda - Órgão Central de Contabilidade apresenta melhorias em relação ao exercício anterior, no entanto, ainda mantém deficiências significativas.

Dentre as quais destacamos as seguintes:

- Que existem servidores de empresas terceirizados exercendo funções da atividade - fim do órgão, bem como servidores em desvio de função;
- Que o Sistema FIPLAN ainda não atende todas as normas que regulam as atividades orçamentárias e financeiras vigentes no Brasil;
- Que existe a necessidade de conciliar os registros patrimoniais com os registros contábeis conforme estabelece o Art. 10, do Decreto nº 1.974/2013;
- Intempestividade no registro do fato contábil, principalmente quanto ao transportes dos saldos para o exercício seguinte, em especial dos restos a pagar, causando o uso indiscriminado de NEX que estão sendo usadas para pagar despesas orçamentárias com receitas extraorçamentárias acarretando retrabalho nos

TELEFONE(S):(65) 3613-4000 - Fax:(65)3613-4009 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP:78050-970

Site: www.controladoria.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

- pagamentos, haja vista que está sendo necessário o registro de documentos no Sistema FIPLAN como NLA, NOE/NEX, sendo estes documentos estornados para emitir a NOB de regularização ao invés de um único documento (NOB normal);
- Que ainda está sendo realizado pagamentos através de ofícios em desacordo com a Lei Complementar nº 360/2009;
 - Repasses de recursos as Unidades Orçamentárias extraorçamentariamente contabilizados como Empréstimos entre Órgãos que estão contribuindo para ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária nas unidades, haja vista, que elas contabilizam estes empréstimos como receitas extras executam despesas orçamentárias com estes recursos e que a maioria informaram não ter como devolver os empréstimos ao Tesouro;
 - Que ainda existem muitos controles paralelos (demonstrativos da LRF, conciliações bancárias, Anexo 16 da Lei 4.320/64, cálculo do Pasep, etc.), tornando-se inviável a utilização das informações contábeis para fins gerenciais;
 - Que foram criados usuários/login genéricos no Sistema FIPLAN, ou seja, em nome do setor/unidade(TESOIRO-SATE) e que o usuário Tesouro-sate 8, está com cadastro ativo no FIPLAN em várias Unidades Orçamentárias com o perfil de Ordenador de Despesas e que foram criados diversos documentos no sistema(NEX) por usuário em várias em várias Unidades Orçamentárias do Poder Executivo;
 - Que permanecem várias contas correntes/contábeis/fontes com saldo invertidos, inclusive fontes de recursos de contas correntes de disponibilidades financeiras;
 - Que os sistemas cooperativos do Poder Executivo (FIPLAN, SIAG, SIGCON, SEAP, GV, SIGPAT) não estão totalmente integrados o que causa retrabalho em alguns procedimentos.

Neste sentido, encaminha-se a presente, Recomendação Técnica aos gestores da pasta e suas unidades executoras, com a finalidade de elaborarem Planos de Providências do Controle Interno, com o apoio da Unidade Setorial de Controle Interno, conforme previsto nas Leis Complementares nº 198/2004 e 550/2014, para corrigir as impropriedades e as deficiências de controle relatadas neste produto de auditoria, logo **RECOMENDAMOS** elaborarem planos de providências onde sejam elencadas as ações tomadas, indicado os responsáveis e os prazos necessários para a implementação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

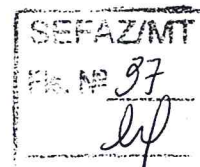
É nosso parecer;

À apreciação superior.

Cuiabá, 24 de Março de 2015

Geralda Maria Carvalho de Sousa

Superintendente de Auditoria de Contabilidade, Financeiro e Patrimônio/Auditora do
Estado





**ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Interessado: SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Assunto: Prestação de Contas Anual. Exercício 2014

DESPACHO

Homologo o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno Nº 0043/2015, por seus próprios fundamentos, aprovado e recomendado pelo Secretário Adjunto de Auditoria/Auditor do Estado, Eldemir Pereira de Oliveira

Cuiabá, 24 de Março de 2015.

Ciro Rodolpho Gonçalves

Secretário Controlador-Geral do Estado

